FLS. 127 PGE/PGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015 /PGE–2016, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEI DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RI CANDEIAS - ASPROCAN, PARA OS FINS QU ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI,** inscrita no CNPJ/MF 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farqua nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representad pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula d Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MAR TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrit no CPF/MF nº 175.345.342-91 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORE RURAIS DO RIO CANDEIAS - ASPROCAN**, doravante chamada de COOPERADA, inscrit no CNPJ/MF nº 01.761.143/0001-89, com sede na LH C-18,Projeto Rio Alto, Zona Rural d Campo Novo de Rondônia, CEP 76.887-970, município de Campo Novo de Rondônia /RO, nest ato representado pelo Presidente, Sr. OSCAR NAVARRRO, portador da Cédula de Identidade n 383.959 – SSP/RO, CPF/MF nº. 349.991.672-04.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem com originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01- 1901.01342-0000/2016, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 07-10, Projeto Básico de fls. 11-14, Declarações de fls. 14, Parecer Técnico de fls. 86-87, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.01342-0000/2016 e ao Parecer nº 2521/2016/PGERO, de 23.12.2016, acostado às fls. 107/176, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "Fornecimento de 01 Tanque de Resfriamento de Leite", Tombamento nº 5465, nº de série 216A101018BRL, conforme fls. 96, adquirido com emenda parlamentar (fl. 04-05), no ano de 2015, através da Nota de Empenho nº 651/2015 (descrito no termo de entrega definitivo de fl. 85), para que seja entregue à "Associação dos Produtores Rurais Rio Candeias - ASPROCAN", que será utilizado para beneficiamento e resfriamento do leite para sua conservação, até que seja recolhido, agregando valor à produção e contribuindo para que as famílias permaneçam no campo, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho de fls. 07-10 e declaração de fl. 14, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;

1.2. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 07-10;

§ 1°. A participação da SEAGRI será no fornecimento do bem descrito.

§ 2°. A contrapartida da Cooperada será feita com a manutenção do bem, com a adimplência das despesas decorrentes desse, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho (07-10) e que deverá constar na declaração de contrapartida a ser juntada nos autos, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento do bem recebido pela SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desse bem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de **2 anos**, contados a partir da entrega do bem, **ficando condicionada essa entrega à apresentação dos documentos e comprovação indicados nos itens 8 e 9 da conclusão do parecer jurídico proferido pela PGE/RO nos autos**, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - O bem será liberado conforme definido no Plano de Trabalho e não poderá ser repassado ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderá ser liberado sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.1. São obrigações da SEAGRI:

a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, designando comissão de servidores;

b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e COOPERADA;

c) Repassar o bem indicado na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;

d) Analisar e julgar a prestação de contas;

e) Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

FLS. 128
PCC / PGE

f) Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Le 13.019/14);

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.1. São obrigações da COOPERADA:

a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 07-10, com a declaração de fls. 14 e na contrapartida a ser juntada e seus complementos;

c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;

g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo d ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, n forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

a) Aditar este termo com alteração do objeto;

b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter d emergência.

Parágrafo único. Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados a Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que est entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pel estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto d presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituiçõe envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também ser destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/o televisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FLS.
129
PGC / PGE

8.1. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, apó a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentr do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Acordo d Cooperação.

8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, qu emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento do objetivos do Acordo de Cooperação.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhad necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de su publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) relatório de execução físico/financeiro;

e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com elementos recebidos do Estado;

f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra engenharia.

Parágrafo único - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. Os bens repassados na presente parceria são de propriedade do Estado de Rondôn respondendo a Cooperada, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e dan solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

9.2. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução objeto deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

13.1. O Plano de Trabalho de fls. 07-10 encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 092 / 097, do Livro Especial nº 01 /Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 23 de DEZEMBRO de 2016.

Oscar Navarro

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

OSCAR NAVARRO
Presidente da Associação

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado Adjunta
SEAGRI

VISTO:	VISTO:
FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.